

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1070/82

INTERESSADO: NELSON ZANOTTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Cultura Brasileira e Coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE N ° 3 6 0 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 21 / 0 3 / 8 4

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita reconsideração do Parecer n°1.643/82, de autoria do ilustre Consº Eurípedes Malavolta, cuja conclusão, aprovada, pela Câmara e depois pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação, e a seguinte: "Favorável à indicação do Sr. Néilson Zanotti para lecionar como Professor I a disciplina Cultura Brasileira e Coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1983, período em que deverá comprovar enriquecimento curricular". Alega em síntese que o indicado é pessoa altamente qualificada e junta documentos que pretere abonarei" essa qualificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Tais documentos, todavia, são todos relativos a atividades exercidas antes da indicação apreciada pelo Parecer n°1.643/82. Comprovam eles, sem dúvida, que o indicado é pessoa ativa e conceituada. Entretanto, nenhum deles demonstra aprofundamento no estudo das disciplinas para as quais foi indicado. Assim nada mudam em relação ao que foi anteriormente decidido.

Parece-me, todavia, que o Conselho se houve com rigor em relação à disciplina Estudo de Problemas Brasileiros. Trata-se de mera coordenação, para a qual a graduação do indicado e Geografia e História pela FFCL da USP e sua experiência, pois há mais de dez anos atua nessa área, justificam a

aprovação incondicionada.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Nelson Zanotti para, como Professor I, coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André. Contrário à sua indicação para Cultura Brasileira, eis que não comprovou até 31 de dezembro p.p. enriquecimento curricular.

São Paulo, 29 de fevereiro de 1.984

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Roberto Vicente Calheiros, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.3.84

a) CONSº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE